



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CMSCL**

Criado em 05 de setembro de 1991 pela Lei n.º 2.979/91
Atualizada e substituída em 06 de junho de 2006 pela Lei n.º 4858/06

OFÍCIO N.º 110/2023/CMSCL

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2023.

A Vossa Excelência a Senhora
Gildeia Campos de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Rua Oliveiros de Souza, 45, Centro
NESTA

Ref.: Retorno ao Ofício CMECL/164/2023


Prezada Presidente,

Trata-se de retorno ao requisitado por meio do OFÍCIO N.º 164/2023/CMSCL, referente ao encaminhamento do termo de responsabilidade de concessão de uso do aparelho de TV LCD 32", marca LG, acompanhada de suporte mobilie.

Neste sentido, por oportuno, reiteramos o pedido de devolução dos equipamentos supracitados, nos termos na cláusula quarta, do prazo, constada no termo:

“4.1 – O aparelho permanecerá na sede do cessionário, por prazo indeterminado ou arte que seja solicitada a sua devolução pelo cedente, nos termos do subitem 3.2 da cláusula anterior.”

Atenciosamente,


ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete - MG

*Recabido
Dona
10/09/23*

Endereço: Rua: Oliveiros de Souza, 45 - Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36400-000
Telefone: (31) 99239-3498 - E-mail: cmslafaiete@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CMSCL
Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4258/06

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONCESSÃO DE USO.

Termo de Responsabilidade de Concessão de Uso, que si fazem a **Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde Roberto Santana Lisboa Batista, inscrito no CPF o número 681.174.006-00, e portador da Carteira nº MG _____ doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e o Sr Walmir Wilson Conde, presidente do Conselho Municipal de Educação inscrito sob o nº 683.236.626-49, doravante denominado simplesmente **CESSIONARIO**, pelo presente **TERMO** ajustam entre si a cessão de responsabilidade para uso, a título gratuito, do equipamento de um aparelho de TV LCD 32``, MARCA: LG, acompanhado de suporte móbilie, a ser instalada na Casa dos Conselhos, Rua Oliveiros de Souza, 45 - Centro conselheiro Lafaiete, CEP 36400-000 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

1.1 e objeto desta cessão o equipamento aparelho de TV LCD 32``, MARCA : LG, acompanhado de suporte móbilie de responsabilidade da **CEDENTE** que o **CESSIONARIO** declara receber em bom estado de uso, guarda e conservação , conforme recebido de entrega e vistoria que integra o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1- O equipamento aparelho de TV LCD 32``, MARCA : LG, acompanhado de suporte móbilie, objeto deste termo ao uso exclusivo do **CESSIONARIO** para apoiar as atividades e ações do conselho municipal de educação , não podendo o mesmo ceder ou trocar o referido equipamento ou os direitos decorrentes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1- Em caso de extravio ou furto, o **CESSIONARIO** devera, no prazo de 30 (trinta dias) , repor em substituição outro aparelho idêntico ou semelhante que possa no mínimo , as medidas , especificações técnicas e funcionalidades do aparelho objeto deste termo .

3.2- O **CESSIONARIO** se obriga assinar o termo de responsabilidade em que se obriga realizar a utilização correta do aparelho , guarda , conservação , conserto e reparo do mesmo , caso venha apresentar defeitos , bem assim devolução no prazo de 10(dez) dias úteis , contatos a partir do recebimento da solicitação por escrito pela **CEDENTE** , em perfeitas condições de conservação e uso, mediante termo de recebimento e vistoria , assinado por ambas as partes .

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- O aparelho permanecerá na sede do **CESSIONARIO**, por prazo indeterminado ou arte que seja solicitada a sua devolução pelo **CEDENTE**, nos termos do subitem 3.2 da clausula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRECISÃO

5.1- O presente termo de cessão ficara automaticamente rescindido a qualquer tempo, se não houver mais necessidade de uso do mesmo, declarada por escrito pelo **CESSIONARIO**, mediante termo de recebimento e vistoria por ambas as partes.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - CMSCL
Criado em 05 de Setembro de 1991 pela lei nº 2.979/91
atualizada e substituída em 06 de Junho de 2006 pela lei nº 4858/06

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o foro da comarca de conselheiro Lafaiete, minas gerais , para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo , inclusive para execução deste , renunciando a qualquer outro , por mais especial que seja .

E, por estarem as partes assim justas convencionadas, assinam o presente instrumento.

Conselheiro Lafaiete 30/09/2021

Roberto Santana Lisboa Batista
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de
Conselheiro Lafaiete
CEDENTE

Roberto Santana Lisboa Batista
Presidência Conselho
Municipal de Saúde
Conselheiro Lafaiete

Walmir Wilson Conde
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete
CESSIONARIO